



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

RECEBIDO

24/03/2020
[Handwritten signature]

Processo Legislativo nº 19/2020

Projeto de Lei do Executivo: nº 2.400 de 12 de março de 2020

Parecer jurídico nº: 22/2020- AJ

O projeto de Lei nº 2.400 de 12 de março de 2020 de autoria do Poder Executivo onde busca a autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito especial por superávit financeiro do exercício de 2019, no valor de R\$ 88.518,97 (oitenta e oito mil quinhentos e dezoito reais e noventa e sete centavos), valores serão utilizados na secretaria Municipal da Saúde para ser usado na assistência médica sanitária, secretaria Municipal da Educação para ser usado no treinamento de servidores, material de consumo e inclusão da diversidade e secretaria Municipal da Fazenda para ser usado no vídeo monitoramento na área da segurança.

A Lei Orgânica Municipal determina em seu artigo 42 inciso V que:

Art. 42 Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:

V – autorizar abertura de créditos suplementares e especiais; e deliberar sobre créditos extraordinários abertos pelo Executivo;

Assim, a Câmara possui competência para autorizar a abertura de créditos suplementares especiais por arrecadação maior, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Assim, salvo melhor juízo, o presente Projeto de Lei atende aos requisitos legais quanto a proposição e a matéria, portanto esta assessoria, após análise, **OPINA pela Legalidade e Constitucionalidade do mesmo**, tendo em vista que estão de acordo a previsão da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Orgânica Municipal, estando apto a ser analisado pelo Nobres Vereadores da Comissão Geral de Pareceres para a análise e pertinência do presente projeto de Lei.

É o parecer.

Barão, 21 de março de 2020.

Adriana Furlanetto - OAB/RS 53.650 - ID 883